



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Wladia Ricardo da Silva		
EMENTA: Autoriza Wladia Ricardo da Silva exercer a função diretiva na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Educandário São Francisco, em Caucaia, até 31.12.2010.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 09546596-0	PARECER N° 0523/2009	APROVADO EM: 07.12.2009

I – RELATÓRIO

Wladia Ricardo da Silva, portadora do título “Licenciada em Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena”, mediante o processo nº 09546596-0, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Educandário São Francisco, instituição localizada na Rua Araquém, 1027, Parque Potira, CEP: 61.650-460, Caucaia.

O requerente anexou ao processo:

- I – requerimento;
- II – copia do diploma de graduação;
- III – declaração emitida pela 1ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- IV – declaração da Universidade Estadual Vale do Acaraú de que a interessada está cursando especialização em Administração Escolar;
- V – Ato de Nomeação, Portaria nº 97/2009;
- VI – declaração do exercício de magistério, fornecida pela EEIEF Josefa Alves do Santos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização para o exercício de direção da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Educandário São Francisco, em Caucaia, em favor de Wladia Ricardo da Silva, até 31.12.2010.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par/nº 0523/2009

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Caucaia e à 1ª CREDE.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de dezembro de 2009.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

ANA MARIA IORIO DIAS

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE